# Política de Investimentos Anual

2ª VERSÃO

**DEFINIÇÕES.**

Ente Federativo: Prefeitura do Município da Lapa, Estado do Paraná.
Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa.
Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,50% a.a.
Categoria do Investidor: Qualificado

**GESTÃO PREVIDENCIÁRIA (PRÓ GESTÃO).**

O LAPAPREVI aderiu ao programa federal em 06/05/2021, obtendo a certificação Nível I em 11/01/2023 e a recertificação no Nível II em 04/03/2026, que está vigente até 03/03/2029.

## 1. INTRODUÇÃO.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.809.888/0001-69 com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, n° 408, Centro – Lapa, Paraná, por meio de sua Diretoria, na forma da legislação pertinente (Lei 9.717/1998; EC 103/2019; LRF (LC 101/2000); Portaria MTP/MPS nº 1.467/2022[1] *(e alterações) e Portaria MPS nº 2.582/2025)* em vigor, observados ainda, o disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025[2], tem como função administrar e executar a previdência social dos servidores.

A presente Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Comitê de Investimentos no dia 08/04/2026 e pelo Conselho Deliberativo na 4ª reunião ordinária, que ocorreu em 13/04/2026, cuja política tem como objetivo promover segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, dentro da adequação à natureza de suas obrigações a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos, além, do princípio inescusável de transparência e que integra um dos processos estratégicos e gerenciais do LAPAPREVI.

Esta Política de Investimentos (PI) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, estratégias e limites para a alocação dos recursos previdenciários no exercício de 2026.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão dos recursos financeiros do LAPAPREVI, além, daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet no endereço www.lapaprevi.com.br, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

a. A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
b. As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e

[1] Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
[2] Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

c. A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
d. Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do LAPAPREVI e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.
e. Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
f. As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do LAPAPREVI;
g. Relação das entidades credenciadas para atuar com o LAPAPREVI e respectiva data de atualização do credenciamento;
h. As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

**2. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.**

**OBJETIVO GERAL:**

Os objetivos contemplam horizontes de curto prazo, bem como de longo prazo. Em essência, o RPPS deve ser organizado para garantir a cobertura contínua dos seus segurados por meio do plano de benefícios. Para isso, o seu equilíbrio financeiro e, principalmente, atuarial representa o seu objetivo de longo prazo.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2026, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do LAPAPREVI.
- Proporcionar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;
- Garantir transparência e ética e nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;
- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.
- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos

**META ATUARIAL.**

A portaria 1467/2022 de 2 de junho 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103,

de 2019, estabelece a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 5,50% ao ano de taxa de juros[3], acrescida da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

**3. ORIGEM DOS RECURSOS.**

Os recursos em moeda corrente do LAPAPREVI são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

**4. DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.**

A rentabilidade das alocações de recursos através das aplicações financeiras do LAPAPREVI depende e é altamente influenciada pelos cenários político, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos.

Para a elaboração da política anual de investimentos para 2026, a gestão do LAPAPREVI buscou conhecimento e informações do cenário econômico atual e das perspectivas futuras com base nos estudos das publicações, como de: conjunturas, dados financeiros, projeções por parte das entidades públicas e privadas.

A gestão observará, de forma inderrogável, os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência, bem como a prudência na tomada de decisão e a natureza pública dos recursos. Esta Política de Investimentos (PI) tem por finalidade estabelecer as diretrizes, estratégias e limites para a alocação dos recursos previdenciários no exercício de 2026.

O objetivo primordial é a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a solvência para o pagamento de benefícios presentes e futuros, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, objetivando cumprir a meta atuarial e manter o equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

**5. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.**

A forma de gestão definida é a carteira própria[4]. Ao adotar esse modelo de gestão a

[3] Portaria 464/2018 Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. § 1º A duração do passivo deverá ser calculada por meio do Demonstrativo de Duração do Passivo de que trata o art. 11.".

[4] Conforme Art. 21 da Resolução CMN 5272/25, os recursos dos RPPS poderão ser geridos em carteira própria, carteira administrada ou mista.

totalidade dos recursos ficará sob responsabilidade do RPPS e os agentes envolvidos diretamente no processo, com profissionais qualificados e certificados, conforme exigências da portaria MTP nº 1.467/2022, além de contar com o Comitê de Investimentos no processo de análise dos investimentos com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, observando o cumprimento obrigatório do credenciamento prévio das instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos.

**6. VALIDADE.**

A política de investimentos será válida a partir de 13 de março de 2026, entretanto, no período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo LAPAPREVI.

**7. LIMITES E ALOCAÇÃO.**

Os limites para aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social estão definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272/2025, com o LAPAPREVI efetuando seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características[5] e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento à Resolução e através da aquisição de títulos públicos federais para sua carteira própria, em conformidade com o estudo ALM[6] e controles de risco.

O LAPAPREVI reconhece que fatores Ambientais, Sociais e de Governança são componentes de risco financeiro. A análise de investimento passará a incluir:

**8. DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E DE GOVERNANÇA (ESG).**

**a)** Em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025, o LAPAPREVI declara que a análise de riscos para a alocação de seus recursos financeiros passa a integrar, de forma transversal, critérios Ambientais, Sociais e de Governança (ESG - *Environmental, Social and Governance*).

**b)** Na seleção de ativos e na contratação de gestores/administradores de fundos de investimento, o Comitê de Investimentos priorizará instituições que demonstrem:

**I.** Dimensão Ambiental: Políticas de mitigação de impactos ambientais, eficiência energética e gestão de resíduos.

**II.** Dimensão Social: Respeito aos direitos trabalhistas, promoção da diversidade e inclusão, segurança do trabalho e impacto positivo na comunidade.

**III.** Dimensão de Governança: Transparência na gestão, ética corporativa, conselhos de administração independentes e práticas anticorrupção.

[5] As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

[6] O Estudo de ALM (Asset Liability Management ou Gestão de Ativos e Passivos) é uma análise financeira e atuarial que alinha a carteira de investimentos (ativos) com as obrigações futuras (passivos), como benefícios de previdência, visando otimizar o retorno, minimizar riscos e garantir a solvência a longo prazo, sendo obrigatório para o RPPS.

**c)** A avaliação da aderência aos critérios ESG[7] será realizada por meio de:
**I.** Análise dos relatórios de transparência e sustentabilidade dos gestores.
**II**. Verificação da existência de selos ou certificações ESG nos fundos de investimento.
**III.** Questionamento formal aos gestores, durante o processo de *Due Diligence*, sobre como os riscos climáticos e sociais são precificados em suas estratégias.

**d)** Monitoramento de governança para evitar fraudes corporativas que impactem o patrimônio do segurado.

O LAPAPREVI poderá vetar investimentos em empresas ou setores que apresentem riscos reputacionais graves ou danos ambientais comprovados que possam comprometer a solvência do ativo no longo prazo.

**9. ATIVOS PERMITIDOS.**
A carteira de investimentos pela consolidação da carteira própria de títulos públicos e da carteira formada pelas aplicações financeiras nos fundos de investimentos, nos percentuais descritos e calculados em relação ao patrimônio total do LAPAPREVI, será permitido conforme segue:

| **Renda Fixa** | **Limite %** | **Limite Inferior %** | **Estratégia Alvo %** | **Limite Superior %** |
|---|---|---|---|---|
| Art. 7º, III – Títulos Tesouro Nacional (SELIC) secundário. | **100** | 0 | **5** | **100** |
| Art. 7º, I – Fundos ou ETF Renda Fixa | | 0 | **50** | **100** |
| Art. 7º, V – Fundo/Classe 100% Título Públicos ou ETF TP TN | **80** | 0 | **20** | **80** |
| Art.7º, VI – Ativos Renda Fixa com obrigação de IF | | 0 | **5** | **20** |
| **Limite inferior, superior e estratégia alvo** | | **0** | **80** | |
| **Renda Variável** | **Limite %** | **Limite inferior %** | **Estratégia Alvo %** | **Limite Superior %** |
| Art. 8º, I: FIAFI em Ações (fundos de renda variável) | **40** | 0 | **18** | **40** |
| Art. 8º, II: ETF (Fundos de índice de renda variável) | | 0 | **2** | **40** |
| **Limites inferior, superior e estratégia alvo** | | **0** | **20** | |
| **Limite Total** | **100** | **0** | **100** | **100** |

[7] O LAPAPREVI manterá em arquivo os questionários ou evidências de que questionou os gestores sobre as práticas ESG.

**9.1. Segmento de Renda Fixa.**

Os recursos poderão ser aplicados em renda fixa, observados os limites, condições e vedações previstas na Resolução CMN nº 5.272/2025**.**

São admitidos exclusivamente os seguintes ativos:

**I – Títulos Públicos Federais**[8]

Letras Financeiras do Tesouro (LFT)
Letras do Tesouro Nacional (LTN)
Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B)
Notas do Tesouro Nacional – Série F (NTN-F)

**II – Fundos de Investimento de Renda Fixa**[9]**, desde que:**

Os fundos de renda fixa poderão receber aplicações desde que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN e classificada como S1 ou S2[10], nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e:

- Estar enquadrados como fundos de renda fixa, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- Possuir carteira predominantemente composta por Títulos Públicos Federais;
- Apresentar liquidez compatível com as obrigações previdenciárias;
- Possuir regulamento com limitação de responsabilidade do cotista conforme exigência normativa.
- Tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

**III - Ativos Renda Fixa com obrigação de IF, desde que;**

A instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal e que a instituição financeira seja autorizada a funcionar pelo BACEN e classificada como S1 ou S2, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, e;

- Tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

**DIRETRIZ POR SUBSEGMENTO.**

[8] **- Títulos Públicos (10% – 40%):** O comitê de investimentos tem discricionariedade para aumentar a exposição a títulos públicos se as taxas de juros (como as NTN-B) estiverem atrativas para bater a meta de **IPCA + 5,50%**, ou reduzir caso precise diversificar mais.

[9] § 2º Os RPPS somente poderão aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como **S1 ou S2**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o art. 1º, § 1º, inciso VI, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

[10] **S1:** Instituições de grande porte, com exposição superior a 10% do PIB ou atividade internacional relevante. **S2:** Instituições de grande porte, com exposição entre 1% e 10% do PIB. **Significado:** Indica o nível de regulação prudencial (regras de capital, liquidez) que a instituição deve seguir. Quanto maior o número, menos exigente é a regra (vai de S1 a S5).

**a. Títulos Públicos Federais: 5% (alvo*)*.**

Os recursos alocados diretamente em Títulos Públicos Federais deverão observar, sua aquisição no mercado primário ou secundário, a sua manutenção em custódia própria e sua compatibilidade de prazos com o fluxo atuarial do RPPS (estudo ALM)

**Distribuição indicativa dentro do subsegmento**

| Tipo de Título | Percentual dentro dos TPF |
|---|---|
| LFT (Tesouro Selic) | 40% |
| NTN-B (Tesouro IPCA+) | 40% |
| LTN / NTN-F | 20% |
| Total Títulos Públicos | 100% |

**Objetivo técnico:**

LFT: preservação de liquidez e proteção contra volatilidade;
NTN-B: proteção inflacionária e aderência à meta atuarial;
Prefixados: captura de taxa em janelas oportunas, de forma controlada.

**b. Fundos de Investimento de Renda Fixa – 70% (alvo):**

Os fundos de renda fixa poderão receber aplicações desde que o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN e classificada como S1 ou S2 (Indica o nível de regulação prudencial como regras de capital, liquidez que a instituição deve seguir), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional; e:

- Estar enquadrados como fundos de renda fixa, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- Possuir carteira predominantemente composta por Títulos Públicos Federais;
- Apresentar liquidez compatível com as obrigações previdenciárias;
- Possuir regulamento com limitação de responsabilidade do cotista.

**Distribuição indicativa**

| Tipo de Fundo RF | Percentual dentro de Fundos |
|---|---|
| Fundos RF Títulos Públicos / Soberanos | 80% |
| Fundos RF Simples / DI | 20% |
| Total Fundos RF | 100% |

**Fundos com crédito privado só poderão ser utilizados se**:

- Classificados como de baixo risco;
- Possuírem forte diversificação;
- Atenderem integralmente aos critérios de credenciamento e risco definidos pelo RPPS.

**c. Ativos Renda Fixa com obrigação de IF (5%).**

Para a aquisição direta de ativos de emissão de instituições financeiras, a Instituição deverá possuir;

- Nota rating mínimo 'A-' por agência de risco,
- Indicador de solidez financeira possuindo Índice de Basileia mínimo de 14% segundo normativo BACEN;

- Aplicação não poderá ser superior a 5% do patrimônio total do RPPS;
- Apresente taxa de retorno compatível com a meta atuarial vigente.

**9.2. Segmento Renda Variável.**

A Resolução CMN 5272/2025 estabelece que os RPPS não poderão exceder cumulativamente 40% do total dos recursos, dentre os fundos de ações, investimentos estruturados e imobiliários, entretanto, pela própria condição de credenciamento pró-gestão Nível II, o LAPAPREVI propõe adotar o limite máximo de 20% da totalidade de seus recursos em moeda corrente.

A estratégia de Renda Variável busca ampliar a diversificação da carteira mediante a realocação para fundos de gestão ativa com baixa correlação em relação ao Ibovespa e orientados por estratégias de longo prazo. Essa diretriz visa aprimorar o equilíbrio risco-retorno do portfólio, reduzindo a dependência de um único fator de mercado e potencializando ganhos consistentes ao longo do tempo.

A estratégia alvo de 18% em cotas de fundos de investimento em ações (art. 8º, I) visa manter a exposição do RPPS ao segmento de renda variável, promovendo a realocação para fundos de gestão ativa com baixa correlação em relação ao Ibovespa, enquanto a estratégia alvo de 2% em cotas de fundos de renda variável negociados em bolsa (art. 8º, II) decorre da estratégia de diversificação através da aquisição ETF renda variável.

A aplicação de recursos pelo LAPAPREVI em cotas de classes de fundo de investimentos, quando os regulamentos contenham cláusulas que tratem de taxa de performance, está condicionada à observância da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e apresentar as seguintes condições:

- **Quando pode cobrar** – somente se a rentabilidade for superior a 100% do seu benchmark;

- **Sem prejuízo –** só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado originalmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver);

- **Periodicidade** – a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada seis (6) meses;

- **Transparência** – o regulamento deve informar de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo;

- **Relato de cobranças** – a cada evento o administrador/gestor do fundo deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação ao benchmark do período;

- **Compatibilidade com o risco** – só utilizar fundos com taxa de performance se estiveram alinhados a alocação estratégica e aos limites desta política.

**10. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.**

O LAPAPREVI efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 5272/2025. A gestão do LAPAPREVI poderá adicionar outros critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características, perfil e grau de risco de cada fundo e da aderência a política de investimentos.

O Apreçamento dos ativos financeiros em linha com o que estabelece a portaria MTP nº 1.467/22 e alterações, será:

I - Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

II - As operações realizadas diretamente através da carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, seguirá o artigo 145, da Portaria MTP nº 1.467 de 2022 e deverão ser classificados e contabilizados separadamente por:

- Marcação a mercado – Disponíveis para negociação futura ou imediata;
- Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação;

IV - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

**Aplicações com prazo de vencimento.**

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas

de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime[11] em conformidade com ALM.

**Nível de Risco Admitido.**

**- VaR (*Valueat Risk*):** é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. **Quanto menor, melhor.**

**- Índice Sharpe:** é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. **Quanto maior, melhor.**

**- Volatilidade:** através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. **Quanto menor, melhor.**

**Critérios Quantitativos.**

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo LAPAPREVI em bases de retorno ajustado por risco, por um período de 12, 24 e 36 meses, observados ainda que o limite é facultativo nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O LAPAPREVI seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e a legislação vigente.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do LAPAPREVI deverão ser devidamente registradas no formulário (APR) Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do LAPAPREVI, conforme exigências definidas em lei.

Fica estabelecido o número máximo de cinco (5) instituições financeiras para receber aplicações do LAPAPREVI, limitado até 20% (vinte por cento) dos recursos do LAPAPREVI, a serem aplicados em uma mesma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores

[11] Art. 115. A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.

Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 100% (cem por cento) do total desses recursos.

**Critérios Qualitativos**

a. Segurança;
b. Rentabilidade;
c. Solvência;
d. Liquidez;
e. Transparência;
f. Solidez e imagem da instituição;
g. Volume de recursos administrados;
h. Experiência na gestão de recursos;

**Controle de Riscos – Carteira de Investimentos.**

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar, ou seja, o risco é a incerteza, que conforme o portal do investidor (www.gov.br/investidor/pt.investir)

*Sempre há alguma incerteza ao investir. O risco de um investimento pode ser considerado como a medida dessa incerteza. Ou seja, a probabilidade de o retorno obtido ser diferente do esperado.*

*No caso de um fundo de investimento, o principal risco está relacionado aos ativos que compõem a carteira. Nesse sentido, há três riscos aos quais o investidor está invariavelmente sujeito: o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de liquidez. Saiba mais sobre risco e outras* características dos investimentos. *Mas há também especificidades em relação aos riscos dos fundos de investimentos que são importantes de se analisar.*

*O risco de mercado decorre das oscilações nos preços dos títulos que compõem a carteira do fundo. Uma vez que estes ativos são contabilizados por seu valor de mercado, quanto maior a oscilação nos preços, maior a oscilação no valor das cotas e mais difícil estimar o valor de resgate ou de venda das cotas.*

*Já o risco de crédito se refere à incerteza sobre a liquidação do título na data de vencimento. Quando o fundo adquire um título, está emprestando dinheiro a alguém e correndo o risco daí decorrente de que o tomador dos recursos não honre a obrigação, ou não pague os juros combinados.*

*Por fim, há o risco de liquidez, que tanto pode ser dos ativos quanto das cotas que compõem o fundo. No caso dos ativos, o risco de liquidez consiste na eventual dificuldade que o administrador possa encontrar para vender os ativos que compõem a carteira do fundo, ficando impossibilitado de atender aos pedidos de resgate do investimento.*

*No caso das cotas, o risco de liquidez decorre da dificuldade, no fundo fechado, do investidor encontrar um comprador para as suas cotas, forçando-o a vender por um valor mais baixo que o esperado, caso sua necessidade de recursos seja imediata. Quanto aos fundos abertos, o investidor deve estar atento às condições de resgate estabelecidas no regulamento.*

*Por tudo isso, é importante que o investidor se mantenha informado sobre os ativos que compõem a carteira do fundo, sobre as restrições ao resgate e sobre o mercado para a negociação de cotas de fundos fechados, tanto na hora de investir quanto periodicamente, para decidir se permanecerá ou não com o investimento.*

*O investidor não deve se esquecer também de que o retorno de um investimento costuma estar associado ao seu grau de risco. Expectativa de retornos melhores normalmente estão associados a maior grau de risco. As aplicações mais conservadoras costumam apresentar uma menor rentabilidade.*

*Esteja atento a fundos de investimento que apresentem rentabilidade muito superior aos demais fundos da mesma natureza, pois é possível que o seu gestor esteja incorrendo em um risco muito maior que os demais e que, talvez, não seja adequado ao seu perfil.*

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos da LAPAPREVI estarão expostos, temos:

**- Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

**- Risco de mercado**: corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

**- Risco de crédito**: definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

**- Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;

**- Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

**- Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

**- Risco próprio do ativo:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

**11. DO DESENQUADRAMENTO E DO REENQUADRAMENTO PASSIVO.**

Considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de situações involuntárias, tais como oscilações de mercado que alterem o valor dos ativos, valorização/desvalorização de cotas, recebimento de proventos ou alterações na classificação de risco (rating). Identificado o desenquadramento passivo, o Comitê de Investimentos deverá:

**a) Notificar:** Registrar o fato em ata na primeira reunião subsequente à identificação.

**b) Analisar:** Avaliar se o desenquadramento[12] gera riscos imediatos à liquidez ou solvência do RPPS.

**c) Monitorar:** Caso a análise técnica indique que o mercado tende a retornar à normalidade, o Comitê poderá aguardar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para o reenquadramento natural, visando evitar perdas financeiras com vendas forçadas.

**Controle de Risco – Passivo.**

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN 5272/25, demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico.

A Lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o intuito de organizar e revisar o plano de custeio e/ou de benefícios.

A exigência do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência dos servidores públicos é também exposta pelo art. 40[13] da CF/88, para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

[12] Se o desenquadramento persistir por período superior a 180 dias, ou se houver risco de agravamento, o RPPS deverá elaborar um Plano de Reenquadramento, descrevendo as estratégias de venda ou realocação para adequação aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025

[13] Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

O controle de riscos no LAPAPREVI passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A carteira de investimentos apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais, através dos fundos de investimentos, conforme tabela 1.

**Tabela 1:** Carteira de Investimentos fevereiro/2026

| | Descrição | | | R$ | % [1] | % IF [2] | Classif. 5272/25 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Nº | **Total Carteira de Investimentos Consolidada** | **CNPJ** | **Tx. Adm.** | **203.488.965,40** | **100** | **100** | **Enquadramento** |
| | | | | | | | |
| | **Disponibilidades Conta Corrente** | | | 1.704.497,97 | **0,00** | **0,84** | Artigo 6º |
| | | | | | | | |
| 1 | BB FIC PERFIL RF REFERENCIADO (CDI) | 13.077.418/0001-49 | 0,20% | 11.721.611,64 | 8,33 | 5,76 | Artigo 7º, Inciso V |
| 2 | BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-B TPF RF | 07.442.078/0001-05 | 0,20% | 17.023.261,25 | 12,10 | 8,37 | Artigo 7º, Inciso I |
| 3 | BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES | 29.258.294/0001-38 | 2,00% | 8.724.138,98 | 6,20 | 4,29 | Artigo 8º, Inciso I |
| 4 | BB FIC PREVIDENCIÁRIO IRF-M 1 TPF RF | 11.328.882/0001-35 | 0,01% | 17.610.207,25 | 12,52 | 8,65 | Artigo 7º, Inciso I |
| 5 | BB FI PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B5 (+) TP | 13.327.340/0001-73 | 0,20% | 6.588.625,65 | 4,68 | 3,24 | Artigo 7º, Inciso I |
| 6 | BB FIC ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL | 35.292.588/0001-89 | 0,30% | 11.408.752,66 | 8,11 | 5,61 | Artigo 7º, Inciso V |
| 7 | BB FIC AÇÕES ESG GLOBAIS BDR - Nível I | 22.632.237/0001-28 | 1,00% | 1.190.009,53 | 0,85 | 0,58 | Artigo 8º, Inciso III |
| 8 | BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-B RF | 07.861.554/0001-22 | 0,30% | 35.271.030,09 | 25,08 | 17,33 | Artigo 7º, Inciso V |
| 9 | BB FI PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO | 10.418.362/0001-50 | 0,60% | 4.974.576,87 | 3,54 | 2,44 | Artigo 10º, Inciso I |
| 10 | BB FI PREVIDENCIÁRIO IDKA 2A TP RF | 13.322.205/0001-35 | 0,20% | 3.779.988,81 | 2,69 | 1,86 | Artigo 7º, Inciso I |
| 11 | BB FI PREVIDENCIÁRIO IMA-GERAL (EX-C) TP RF | 14.964.240/0001-10 | 0,20% | 341.283,07 | 0,24 | 0,17 | Artigo 7º, Inciso I |
| 12 | BB FI VÉRTICE 2027 RF PREVIDENCIÁRIO | 46.134.096/0001-81 | 0,20% | 3.139.064,08 | 2,23 | 1,54 | Artigo 7º, Inciso I |
| 13 | BB FI PREVIDENCIÁRIO IRF-M TPF RF | 07.111.384/0001-69 | 0,20% | 3.003.542,29 | 2,14 | 1,48 | Artigo 7º, Inciso I |
| 14 | BB SELEÇÃO FATORIAL FIC AÇÕES | 07.882.792/0001-14 | 1,00% | 276.248,53 | 0,20 | 0,14 | Artigo 8º, Inciso I |
| 15 | BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES | 14.213.331/0001-14 | 1,00% | 1.822.757,93 | 1,30 | 0,90 | Artigo 8º, Inciso I |
| 16 | BB VÉRTICE 2028 RF PREVIDENCIÁRIO | 49.963.751/0001-00 | 0,15% | 1.841.820,52 | 1,31 | 0,91 | Artigo 7º, Inciso I |
| 17 | BB ATIVA PLUS FIC RENDA FIXA LP | 44.345.473/0001-04 | 0,90% | 4.910.356,91 | 3,49 | 2,41 | Artigo 7º, Inciso V |
| 18 | BB IBOVESPA ATIVO FIC AÇÕES | 00.822.059/0001-65 | 1,00% | 2.187.272,83 | 1,56 | 1,07 | Artigo 8º, Inciso I |
| 19 | BB ASG BRASIL FIC AÇÕES | 40.946.818/0001-16 | 1,00% | 1.095.092,37 | 0,78 | 0,54 | Artigo 8º, Inciso I |
| 20 | BB TÍT.PÚBL. VÉRTICE ESP. 2027 RESP LIMITADA | 49.964.637/0001-97 | 0,20% | 661.273,04 | 0,47 | 0,32 | Artigo 7º, Inciso I |
| 21 | BB INSTITUCIONAL RESP LIMITADA RF | 02.296.928/0001-90 | 0,20% | 3.078.591,72 | 2,19 | 1,51 | Artigo 7º, Inciso V |
| | **TOTAL** | | | **140.649.506,02** | **100** | **69,12** | |
| 1 | CEF FI BRASIL IMA-B 5 TP RF LP | 11.060.913/0001-10 | 0,20% | 25.027.073,34 | 40,94 | 12,30 | Artigo 7º, Inciso I |
| 2 | CEF FI BRASIL IRF-M 1 (+) TP RF LP | 10.577.519/0001-90 | 0,20% | 15.815.774,01 | 25,87 | 7,77 | Artigo 7º, Inciso I |
| 3 | CEF BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RF | 23.215.097/0001-55 | 0,20% | 1.203.663,62 | 1,97 | 0,59 | Artigo 7º, Inciso I |
| 4 | CAIXA BRASIL MATRIZ FI RF | 23.215.008/0001-70 | 0,20% | 917.351,03 | 1,50 | 0,45 | Artigo 7º, Inciso V |
| 5 | CAIXA JUROS E MOEDAS FIC MULTIMERCADO | 14.120.520/0001-42 | 0,70% | 436.777,80 | 0,71 | 0,21 | Artigo 10º, Inciso I |
| 6 | CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍT.PÚBLICOS FI RF | 10.740.670/0001-06 | 0,20% | 1.708.078,93 | 2,79 | 0,84 | Artigo 7º, Inciso I |
| 7 | CAIXA BRASIL FI RF REFERENCIADO DI LP | 03.737.206/0001-97 | 0,20% | 1.133.217,90 | 1,85 | 0,56 | Artigo 7º, Inciso V |
| 8 | CAIXA BRASIL 2026 TÍT. PUB. RESP LIM. RF | 56.134.800/0001-50 | 0,06% | 1.282.162,33 | 2,10 | 0,63 | Artigo 7º, Inciso I |
| 9 | CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍT. PÚB. FI RF LP | 11.061.217/0001-28 | 0,20% | 11.199.935,44 | 18,32 | 5,50 | Artigo 7º, Inciso I |
| 10 | CAIXA BRASIL TÍT. PÚB. FI RENDA FIXA LP | 05.164.356/0001-84 | 0,20% | 1.650.090,98 | 2,70 | 0,81 | Artigo 7º, Inciso I |
| 11 | CAIXA INDEXA BOLSA AMER. MULTIMERCADO | 30.036.235/0001-02 | 1,20% | 760.836,03 | 1,24 | 0,37 | Artigo 10º, Inciso I |
| | **TOTAL** | | | **61.134.961,41** | **100** | **30,04** | |

**Fonte:** Base SIRU – DAIR fev.2026.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do LAPAPREVI, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo, cujas decisões/considerações ocorreram nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme convocações, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

Para minimizar tais riscos, o LAPAPREVI fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto e o LAPAPREVI priorizará a alocação em fundos cujos gestores comprovem metodologias estruturadas de análise de riscos ESG.

A partir de 2026, a manutenção de ativos na carteira estará condicionada ao envio anual (ou sempre que solicitado) do questionário de conformidade ESG, visando mitigar riscos reputacionais e de crédito de longo prazo, em total aderência à Resolução CMN 5.272/25. Ademais, o LAPAPREVI quando da decisão de aplicar recursos em fundos de investimentos o fará preferencialmente em fundos de investimentos que contenham títulos e valores mobiliários classificados por agência classificadora de ranking como de baixo risco de crédito, conforme QUADRO I, II e III desta política de investimentos.

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2026 para o LAPAPREVI.

**VEDAÇÕES:**

É vedado ao LAPAPREVI, por meio de carteira própria, carteira administrada, cotas de classes de fundos de investimento e classes de investimento em cotas de fundo de investimento:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II – Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

IV - Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
VI - Negociar cotas de classes de ETF em mercado de balcão;
VII - Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimento, destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
VIII – Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve dar-se, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
IX - Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
X - Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas – COE;
XI - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
XIII - aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento que invistam, de forma direta e indiretamente, em:
a) ativos virtuais; ou
b) créditos de carbono ou créditos de descarbonização – CBIO que não sejam registrados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil ou negociados em mercado administrado por entidade administradora de mercado organizado;
XII - realizar operações de investimento ou desinvestimento sem observar o disposto no art. 22 da Resolução CMN 5272/25.[14]

## 12. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9717/98, devem ser aplicados observando-se a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos pela (SPREV).

Entre as regras que devem ser adotadas pelos RPPS na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

[14] O art. 22 e artigos correlatos introduzem mudanças focadas na responsabilização da cadeia de decisão e na necessidade do Pró-Gestão para diversificação da carteira. **Responsabilização Ampliada**: A norma responsabiliza por ação ou omissão todos os agentes da área de investimentos (dirigentes, conselheiros, comitê, consultores). **Segregação de Funções**: A resolução fortalece a governança corporativa e a separação de funções técnicas. **Exigência de Pró-Gestão**: A partir de 2 de fevereiro de 2026, RPPS sem o Pró-Gestão (certificação de governança) terão restrições severas, limitando novos investimentos a fundos 100% títulos públicos. **Adequação à Política de Investimentos**: Novas regras exigem revisão da política de investimentos e, em alguns casos, adesão ao Pró-Gestão nível 2 ou 3 para alocações mais arrojadas (renda variável, fundos estruturados)

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da política anual de investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria de Previdência (SPREV) e as normas gerais estabelecidas nesta política de investimentos

Na seleção das instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários que receberão os recursos previdenciários, devem ser observados os critérios e limitações estabelecidos na Portaria nº 1.467/22, assim como no artigo 1º, § 1º, inciso VI e do artigo 21, § 2º.

**Processo de Credenciamento e Devida Diligência.**
O credenciamento não se limitará à entrega de documentos. A análise técnica abrangerá:
**- Análise de Performance:** Avaliação do índice de Sharpe e volatilidade histórica em janelas de 12, 24 e 36 meses.
**- Avaliação de Gestão de Riscos:** Verificação da segregação entre as áreas de gestão e risco (*Chinese Wall*).
**- Avaliação Jurídica:** Regularidade cadastral e inexistência de apontamentos em órgãos reguladores (CVM/BACEN).
**- Compliance e Governança:** Avaliação da estrutura de controles internos e segregação de funções.
**- Diligência Operacional (ODD):**[15] Avaliação da robustez dos sistemas de controle e custódia.
**- Habilitação Técnica:** Histórico de gestão e consistência de performance frente aos benchmarks.
**- Integração de Riscos ASG/ESG**[16]**:** O LAPAPREVI reconhece que fatores Ambientais, Sociais e de Governança são componentes de risco financeiro. A análise de investimento passará a incluir como por exemplo, da exigência de que o gestor apresente a "Pegada de Carbono" ou políticas de mitigação de riscos climáticos das empresas investidas em fundos de crédito e do monitoramento de governança para evitar fraudes corporativas que impactem o patrimônio do segurado.

**Plano de contingência.**
O plano de contingência[17], a ser aplicado no exercício com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução

[15] É um processo de análise detalhada das operações, infraestrutura, processos e gestão de uma empresa. Seu principal objetivo é identificar riscos operacionais, avaliar a eficiência e a capacidade da empresa de cumprir metas.
[16] O LAPAPREVI manterá em arquivo os questionários ou evidências de que questionou os gestores sobre as práticas ESG.
[17] Um plano de contingência é uma estratégia que estabelece como uma organização deve responder a eventos críticos que possam desviar os seus planos originais. Ele é uma metodologia de prevenção que visa reduzir os riscos e os impactos negativos que podem afetar a empresa, os seus colaboradores e os seus projetos.

CMN nº 5272/25[18] e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.
Na ocorrência das situações involuntárias a gestão buscará o reenquadramento preferencialmente até o fim do mês no qual foi identificada a situação. Até o enquadramento, não serão realizadas no ativo novas aplicações que onerem os excessos verificados, sendo que será feito relatório de monitoramento de enquadramento mensal para os ativos que estão no prazo de carência (2 anos).

As aplicações que apresentem prazos superiores ao prazo carência para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimentos, previstos em seus regulamentos, serão mantidas em carteira, durante o respectivo prazo. Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto, não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do LAPAPREVI:

| | |
|---|---|
| **1ª Fase** | Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos; |
| **2ª Fase** | Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks; |
| **3ª Fase** | Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retornos incompatíveis frente ao risco assumido; |
| **4ª Fase** | Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência às obrigações financeiras e atuárias do Instituto; |
| **5ª Fase** | Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos. |

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O LAPAPREVI entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a política de investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Ocorrendo alteração na legislação vigente, o LAPAPREVI passará a adotar em sua política de investimentos as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta política de investimentos, contudo, aqueles pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, porém, que fazem parte desta

[18] Art. 27. Não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de: I - entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil; II - resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes; III - valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS; IV - reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo órgão ou entidade gestora do RPPS;

política de investimentos e servem como trava de segurança, (a exemplo, vedações e regras de investimentos) deverão permanecer inalterados.

Os casos omissos nesta Resolução, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/98, e Resolução CMN nº 5272/25, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho de Administração do LAPAPREVI.

O LAPAPREVI por meio de sua política de investimentos e do seu código de ética, estabelecer os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos.

Todos os processos envolvendo a política de investimentos são divulgados no endereço eletrônico do instituto, www.lapaprevi.com.br sendo enviados ainda, aos órgãos de controle institucional.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do LAPAPREVI é a senhora Sabrina Ferreira Bineck **CPF nº 071.181.169-55,** servidor público efetivo, designado como gestor financeiro, certificação GEINV I com validade até 12/11/2028.

Lapa/PR, 13 de abril de 2.026.

Conselho Administrativo

Conselho Fiscal

Comitê de Investimentos

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Este formulário tem por finalidade fornecer informações sobre o funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do art. 91 da Portaria 1.467/22, de 02 de junho de 2022.

**I - IDENTIFICAÇÃO**

Ente Federativo/UF: Lapa - PR
CNPJ do Ente Federativo: 76.020.452/0001-05

Unidade Gestora RPPS: LAPAPREVI
CNPJ da Unidade Gestora: 04.809.888/0001-69

**II – CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Tipo de Norma da Constituição do Comitê: Decreto
Número da Norma: 18920/2013
Data da Publicação da Norma: 13/03/2013

**III – DOS MEMBROS E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ**

Nome: Altair Euko –- CPF: 017.436.019-30
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 15/02/2021
Certificação: CP RPPS DIRIG I validade da certificação 13/11/2028 e CP RPPS CGINV - validade da certificação 26/12/2029

Nome: Sabrina Ferreira Bineck – CPF: 071.181.169-55
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 15/02/2021
Certificação: CP RPPS DIRIG I validade da certificação 21/10/2029 e CP RPPS CGINV - validade da certificação 12/11/2028

Nome: Vilson Martins de Souza – CPF: 841.958.199-20
Tipo de vínculo RPPS: Servidor público municipal efetivo
Data de início mandato: 15/02/2021
Certificação: CP RPPS DIRIG I validade da certificação 29/12/2029 e CP RPPS CGINV - validade da certificação 22/12/2029

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, a veracidade das informações acima prestadas.

Lapa/PR, 13 de abril de 2026.

Altair Euko
Diretor Presidente

## QUADRO I – RATING STANDARD & POOR'S

| Rating (nota) | Grau | Descrição |
|---|---|---|
| **AAA** | **Investimento** | Capacidade extremamente forte de honrar compromissos financeiros. |
| **AA** | **Investimento** | Capacidade muito forte de honrar compromissos financeiros. |
| **A** | **Investimento** | Forte capacidade de honrar compromissos financeiros, mas ligeiramente suscetível às condições econômicas e às mudanças nas circunstâncias. |
| **BBB** | **Investimento** | Capacidade adequada de honrar compromissos financeiros, porém mais suscetível a condições econômicas adversas. |
| **BB** | **Especulativo** | Menos vulnerável no curto prazo, porém enfrenta incertezas contínuas relativas às condições de negócio, financeiras e econômicas adversas. |
| **B** | **Especulativo** | Mais vulnerável a condições adversas de negócio, financeiras e econômicas, porém atualmente apresenta capacidade de horar compromissos financeiros. |
| **CCC** | **Especulativo** | Atualmente vulnerável e dependente de condições de negócio, financeiras e econômicas favoráveis para honrar compromissos financeiros. |
| **CC** | **Especulativo** | Altamente vulnerável; o default ainda não ocorreu, mas espera-se que sua ocorrência seja certa. |
| **C** | **Especulativo** | Atualmente altamente vulnerável à inadimplência, e espera-se que uma recuperação final seja menor que aquela prevista no caso de obrigações com ratings mais elevados. |
| **D** | **Especulativo** | Default no pagamento de um compromisso financeiro ou quebra de uma promessa imputada; também utilizado quando um pedido de falência foi registrado. |

**Fonte**: Standard & Poor's.

**QUADRO II – RATING FITCH**

| Rating (nota) | Grau | Descrição |
|---|---|---|
| **AAA** | **Investimento** | Mais alta qualidade de crédito |
| **AA** | **Investimento** | Qualidade de crédito muito alta |
| **A** | **Investimento** | Qualidade de crédito alta |
| **BBB** | **Investimento** | Boa qualidade de crédito |
| **BB** | **Especulativo** | Especulativo |
| **B** | **Especulativo** | Altamente especulativo |
| **CCC** | **Especulativo** | Risco de crédito substancial |
| **CC** | **Especulativo** | Risco de crédito muito alto |
| **C** | **Especulativo** | Risco de crédito próximo à inadimplência |
| **D** | **Especulativo** | Inadimplência |

**Fonte**: Fitch.

## QUADRO III – RATING MOODY'S

| Rating (nota) | Grau | Descrição |
|---|---|---|
| **Aaa** | **Investimento** | Mais alta qualidade, sujeitas ao nível mais baixo de risco de crédito. |
| **Aa** | **Investimento** | Alta qualidade e estão sujeitas a um risco de crédito muito baixo. |
| **A** | **Investimento** | Grau superior médio e estão sujeitas a baixo risco de crédito. |
| **Baa** | **Investimento** | Médio grau e estão sujeitas ao risco de crédito moderado e, por isso, podem apresentar certas características especulativas. |
| **Ba** | **Especulativo** | Especulativas e estão sujeitas a substancial risco de crédito. |
| **B** | **Especulativo** | Especulativas e estão sujeitas a elevado risco de crédito. |
| **Caa** | **Especulativo** | Especulativas com baixo posicionamento e estão sujeitas a risco de crédito muito elevado. |
| **Ca** | **Especulativo** | Especulativas e estão em default ou muito próximo a ele, com alguma perspectiva de recuperação de principal e juros. |
| **C** | **Especulativo** | A mais baixa classificação e normalmente em default, apresentam poucas perspectivas de recuperação do principal ou juros. |

**Fonte**: Moody's.